



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

**CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2023**

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE CEDRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 07.812.241/0001-84, com sede da Prefeitura na Rua Dep. Liberato Moacir Aguiar, 299 - Centro - CEP 63.400-000, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **JOÃO BATISTA DINIZ**, portador da Cédula de Identidade nº. 349985339 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº. 888.454.193-04, residente e domiciliado na cidade de Cedro (CE) e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, associação pública, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamin Constant, S/N - Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade Nº **2015100495-6 SSPDS/CE**, inscrito no C.P.F. sob o número **785.061.823-87**, ao final assinado, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e seus §§ do Decreto Federal nº 6.027/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer as despesas de todas atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão da **POLICLINICA REGIONAL/ICÓ - Dr. Sebastião Limeira Guedes**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Icó, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Cedro, Lei nº 314/2010, de 19 de maio de 2010, do **CONTRATANTE** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - CPSMIC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**Parágrafo Único** - O **CONTRANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2023 no valor de **R\$ 566.277,95 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 47.189,83 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, em razão do decurso de tempo existente entre o início do exercício financeiro de 2023, 01/01/2023 e a data do término do presente 31/12/2023, dentro do percentual legal máximo de 10% do ICMS do município contratante, levando-se em consideração a média da referida receita do exercício financeiro de 2022 - no período compreendido de janeiro a dezembro, permitindo a liquidação do valor previsto dentro do próprio exercício financeiro de 2023, **devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês**, na sua Conta Bancária nº 357-5, Operação 006, Caixa Econômica Federal, Agência nº 1960, CE/Ce.

**Sub-Cláusula Primeira** - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Cedro;

**Sub-Cláusula Segunda** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Cedro, e



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

proceder o Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Ico - CPSMIC;

**Sub-Cláusula Terceira** - O período de retenção dos valores mensais estabelecidas neste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas, que teria início no mês de janeiro de 2023 e término no mês de dezembro de 2023, nos termos e fundamentos alinhados na Cláusula Quarta do presente contrato;

**Sub-Cláusula Quarta** - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo " e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-se através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

**III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo *CONTRANTE*, com base no presente *CONTRATO DE RATEIO*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste *CONTRATO DE RATEIO*, a vigência inicia-se em 01/01/2023 com término em 31/12/2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes, bem como, pelo não desconto, e conseqüente adimplemento da parcela devida, no período de vigência, podendo assim, ultrapassar para o exercício financeiro subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Icó - CPSMIC, ciente de que por força deste *CONTRATO DE RATEIO*, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste *CONTRATO DE RATEIO*, os partícipes elegem o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente *CONTRATO DE RATEIO* em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icó(CE), em 21 de dezembro de 2022.

**João Batista Diniz**  
Prefeito Municipal de Cedro

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consorcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consorcio.cpsmic@gmail.com)  
Telefone: (88) 3561 4360 - Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
Presidente - CPSMIC

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA

RG: 2016027606-8 SSPDS/CE

Assinatura: Maria da Conceição Moreira

Nome: MARIA JOSILEIDE RODRIGUES GONZAGA

RG: 2001098009833 SSP/CE

Assinatura: Maria Josileide Rodrigues Gonzaga